



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



PARECER DO CONTROLE INTERNO
AValiação DA GESTÃO PRESTAÇÃO
DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO DE 2019

Qualificação do Responsável pelo Controle Interno

Nome: Barbara Rafaela Alves Barros

Cidade: Ipixuna do Pará **Estado:** Pará

Telefone: (91) 3811-2038

INTRODUÇÃO:

Em atendimento ao disposto nos Artigos^o 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e apresentamos o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre o Relatório de Controle Interno.

Sobre o funcionamento do sistema de controle interno da Câmara Municipal, pode-se avaliar que a mesma está hierarquicamente abaixo do Presidente da Câmara e seu funcionamento se dá junto à estrutura administrativa do mesmo Poder. O cargo de Agente de Controle Interno é ocupado pela servidora Sra. Barbara Rafaela Alves Barros, mediante função gratificada. Observa-se que culturalmente parte dos procedimentos controle, comunicações e monitoramento ocorrem de forma verbal e orientativa. No exercício de 2019, considerando as incumbências do Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, foram analisados os atos de pessoal, de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela sua Administração, bem como os registros contábeis e as demonstrações contábeis, com o objetivo de analisar e avaliar o cumprimento dos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar (Federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das Emendas Constitucionais nº 25 e nº 58.

RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

RECEITA – Repasse Duodécimo Mensal:

O Controle Interno acompanhou mensalmente, os repasses dos recursos destinados a esta Casa Legislativa, tendo em vista a Dotação Orçamentária Anual destinada ao Poder Legislativo referente ao Exercício de 2019, conforme disposto no Artigo 29-A – Parágrafo 2º, item III da Constituição Federal, texto introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, que diz respeito ao **REPASSE DUODÉCIMO MENSAL**, e os mesmos foram realizados nos valores estabelecidos e dentro das datas previstas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



DESPESAS:

O Controle Interno acompanhou e analisou concomitantemente as despesas do Poder Legislativo. Este acompanhamento concomitante realizado por essa Unidade é de suma importância na correção de erros e falhas no momento em que possam ocorrer. Por não ter encontrado irregularidade ou inconsistência que possam causar prejuízo a Administração pública, não foi preciso expedir notificação ao gestor. Não foram verificadas despesas que não tivessem legitimidade e também não foram encontradas despesas que não tenham suporte constitucional. Todas as compras realizadas pelo Poder Legislativo de bens e serviços estão dentro dos preços praticados pelo mercado, não foram identificados superfaturamento de despesas.

Não houveram pagamentos de despesas antes da regular liquidação, bem como também não há pagamento de despesas títulos e documentos idôneos para sua comprovação.

LICITAÇÕES:

O Controle Interno acompanhou os processos licitatórios, analisando os documentos e acompanhando os pregões realizados pela Câmara de Vereadores, todos os certames realizados não foram encontradas irregularidades até a presente data, assim sendo não houve comunicação ao foram legais.

Não foram identificadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição dos certames.

CONTRATOS:

O Controle Interno analisou a legalidade e consistência dos contratos e seus aditivos, a princípio não foi encontrado qualquer irregularidade ou inconsistência, não foi realizada auditoria interna para maior análise dos contratos.

BENS MOVEIS E IMOVEIS:

O controle Interno acompanhou para que o patrimônio novo fosse devidamente incorporado, assim como o patrimônio já existente.

Não houve no exercício nenhuma irregularidade ou inconsistência identificada. Por esse motivo não foi preciso enviar comunicado ao gestor de possíveis irregularidades.

CONCLUSÃO:

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e regulamentação própria desta Unidade Federativa, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do exercício de 2019, da câmara municipal de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela **REGULARIDADE** da gestão praticada pelo responsável no período avaliado,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Declaro ainda para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pela câmara municipal de IPIXUNA DO PARÁ, durante o exercício de 2019, dos quais atesto a regularidade, Assim, baseada nas considerações acima, essa Unidade de Controle Interno conclui que as atividades da câmara municipal de IPIXUNA DO PARÁ, estão em conformidade com as exigências legais.

E o parecer do controle Interno da câmara municipal de IPIXUNA DO PARÁ.

Ipixuna do Pará/PA, em 23 de dezembro de 2019.

Assinado de forma digital por
BARBARA RAFAELA ALVES BARBARA RAFAELA ALVES
BARROS:70190657243 BARROS:70190657243
Dados: 2020.12.23 15:15:10 -02'00'

Barbara Rafaela Alves Barros